



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 05/2024

Proposio : Projeto de Lei n 01/2024
Autoria : Executivo
Assunto : Institui o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, exclusivo para os dbitos dos concessionrios de lotes do Distrito Empresarial “Irmos Nakano” no Municpio de Guar e d outras providncias.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica instituído, no Municpio de Guar, o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, destinado :

I – promover a regularizao de crditos no Municpio, decorrentes de dbitos exclusivamente do inadimplemento das obrigaes relativas s concesses onerosas de lotes das empresas concessionrias do Distrito Empresarial “Irmos Nakano”, relativos a tributos ou autos de infraes em razo de fatos geradores ocorridos at 31 de dezembro de 2023, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensas ou no, tributveis ou no tributveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alm dos acordos adimplentes e os autos de infraes lanados no exerccio de 2023, relativos s cobranas de exerccios anteriores.

II – possibilitar a recuperao de crditos das empresas concessionrias que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobilirios e mobilirios deste municpio.

Pargrafo nico. O REFIS ser administrado pela Secretaria de Finanas.

Art. 2. O programa REFIS obriga a preservao dos dbitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro ndice que vier a substituí-lo.

Art. 3. O ingresso no REFIS dar-se- por opo da empresa concessionria, que far jus a regime especial de consolidao dos dbitos includos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigao prpria, sejam os resultantes de responsabilidade tributria, tendo por base a data da opo.

1. A opo ser formalizada pela empresa concessionria, a qualquer tempo e durante a vigncia desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4.

2. Caso o optante esteja em situao de descumprimento das obrigaes estipuladas pelo artigo 6,  6 e  7, da Lei Municipal n 1.692, de 20 de dezembro de 2013, onde retratam  Clusula 6, 6.2.2 e 6.2.3 do contrato de concesso do direito real de uso firmado entre as partes, dever declarar que se compromete iniciar as obras de construo do empreendimento, impreterivelmente, no prazo mximo de 03 (trs) meses aps o termino dos efeitos legais desta Lei, com ocupao de, no mnimo, 30% (trinta por cento) de



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

sua rea, e iniciadas as atividades da empresa no prazo mximo de 01 (um) ano, a contar do ingresso neste REFIS.

Art. 4. Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos dbitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislao vigente at a data da opo e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia prpria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA NICA:

- a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adeso.
- b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados at 15 de maro de 2024, estando inadimplente, corrigido pelo IPCA, ajuizados ou no no ato da adeso.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

- a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em at 12 meses;
- a) 70% (setenta por cento) para pagamento em at 24 meses;
- b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;
- c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento at 48 meses.

 1. A parcela de entrada no poder ser inferior a 20% (vinte por cento) do saldo devedor que est sendo parcelado, sendo que nenhuma parcela poder ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a empresa concessionria.

 2. Nos dbitos j ajuizados, nos casos de adeso ao Programa REFIS, instituídos por esta lei, incidir o percentual de 10% (dez por cento) a ttulo de honorrios advocatcios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorrios pertencero aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2, 14 e 19 do Cdigo de Processo Civil.

 3. A empresa concessionria que no pagar ao menos 50% (cinquenta por cento) do parcelamento e se tornar inadimplente, no poder ser beneficiada em REFIS futuros.

Art. 5. Aps os vencimentos dos dbitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e no pagas, sujeitar-se-o  atualizao monetria e demais acrscimos legais, nos termos da legislao vigente.

Art. 6. A opo pelo REFIS sujeita a empresa concessionria  aceitao plena e irrevogvel e irretroatvel de todas as condioes estabelecidas nesta Lei e constitui confisso irrevogvel e irretroatvel de dbito e expressa renncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistncia dos j interpostos, no dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorrios advocatcios.

 1. A opo pelo REFIS tambm no desobriga a empresa concessionria do pagamento regular dos demais dbitos municipais.

 2. O referido parcelamento poder ser rescindido caso a empresa concessionria deixe de efetuar o pagamento do dbito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como dever ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestaoes vencidas e vincendas.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 7 A opo dar-se- mediante requerimento da empresa concessionria ou seu procurador legalmente constitudo, atravs de documento especfico, em formulrio prprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanas), ou pelo pagamento  vista, atravs de guias prprias dos dbitos, tambm emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8 A inscrio em rgos de proteo ao crdito dos dbitos vencidos e no pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrana administrativa ou judicial, desde que inscritos em dvida ativa.

Pargrafo nico. Nas hipteses de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrio somente ocorrer com o pagamento integral do dbito e respectivas custas, despesas processuais e honorrios advocatcios, se houverem.

Art. 9 Para a manuteno no REFIS previsto no Art. 1 desta Lei, a empresa concessionria dever estar em dia com os dbitos do exerccio em curso, at o dia 31 de dezembro de cada ano.

Pargrafo nico. No exerccio em que ocorrer a inadimplncia de dbitos de mesma natureza, a empresa concessionria ser excluda do programa no exerccio seguinte, restabelecendo-se os dbitos originais.

Art. 10 A execuo do Programa de Recuperao Fiscal – REFIS fica includo na Lei de Diretrizes Oramentrias n 2.109, de 04 de julho de 2023, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execuo desta Lei ocorrero por conta do oramento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, terminando os seus efeitos legais no dia 15 de maro de 2024, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Cmara Municipal de Guar/SP, 06/02/2024.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio